



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 1 - PROJETO SUBSTITUTIVO 7/2021 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 173/2021

DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 2º, DO ARTIGO 1º, DO PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO 7/2021 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 173/2021.

Art. 1º O artigo 1º do Projeto Substitutivo 7/2021 - Projeto de Lei Ordinária 173/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 1º O Art. 34, da Lei Ordinária nº 2.763/1992, passará a vigorar com o acréscimo do § 2º, contendo a seguinte redação:

"Art. 34 (...)

§2º Além do distanciamento, os recuos neste artigo deverão assegurar passagem, mesmo que provisória, de forma acessível e segura às pessoas que circulam pelo local, garantindo especialmente:

I- Boas condições da pavimentação com superfície regular, firme, estável, não trepidante para dispositivos com rodas e antiderrapante, sob qualquer condição (seco ou molhado);

II- Largura mínima de 1,20 metros completamente livre de obstáculos;

III- Em situações de desníveis, colocação de rampa (podendo ser provisória) obedecendo as inclinações previstas para o dimensionamento de rampas previstas na NBR - 9050;

IV- Estruturas de cercamento e isolamento possibilitando um corredor de passagem, de preferência protegidos em ambos os lados, para segurança tanto em relação à obra quanto em relação à via, com suportes que permitam a fácil identificação tátil e/ou detectável por bengala longa a fim de possibilitar a orientação de pessoas com deficiência visual."

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

A alteração se faz necessária com o intuito de ampliar e garantir a acessibilidade plena às pessoas que circulam em locais com obras no município, inclusive pensando principalmente na condição das pessoas com deficiência em relação a acessibilidade, que muitas vezes fica prejudicada por falta de condições acessíveis.

Neste sentido, a NBR - 9050 deve ser observada, bem como o art.53 da Lei 13.146/2015, Estatuto da Pessoa com Deficiência que garante "A acessibilidade é direito que garante à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social".

SALA DAS SESSÕES, EM 23 DE FEVEREIRO DE 2022

MARCELO WERNER
VEREADOR - PSC